



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.082/2018

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA "PRAIA DE TODOS" QUE
CRIA SISTEMA DE ACESSIBILIDADE
ÀS PRAIAS AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Praia de Todos" no âmbito do Município de Itapemirim-ES, criando o Sistema de Acessibilidade às Orlas do Município, destinado viabilizar condições de acesso aos portadores de necessidades especiais ao banho no mar, lagoas, rios e quaisquer outros componentes hidrográficos existentes no município de Itapemirim-ES.

Art. 2º Para a implantação e execução do programa "Praia de Todos", o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e afins com os municípios, entidades de defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 3º Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização a todas as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária, na forma do que dispõe o art. 1º desta lei, mediante a disponibilização de cadeiras anfíbias nos postos de salvamento e monitores para auxiliarem os portadores de necessidades especiais e as pessoas com mobilidade reduzida no deslocamento na faixa de areia e no acesso ao mar.

Art. 4º A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de acesso às orlas do Município de Itapemirim para banho, corroborando ao disposto no Art. 3º VII e VIII da Lei Complementar Municipal 198, de 8 de novembro de 2016.

Art. 5º As principais atividades oferecidas pelo Programa "Praia de Todos" integrantes do Sistema Municipal de Acessibilidade da Orla serão:





- I - Esteira para passagem de cadeiras de rodas;
- II - Cadeiras anfíbias – de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;
- III - Atividades esportivas adaptadas como natação no mar, frescobol, vôlei de praia e peteca;
- IV - Vagas de estacionamento reservadas;
- V - Barracas de sol e tendas de apoio com equipe especializada;
- V – Monitores para auxílio aos portadores de necessidades especiais e as pessoas com mobilidade reduzida no deslocamento na faixa de areia e no acesso ao mar;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 09 de maio de 2018.



Fabio dos Santos Pereira
Presidente da C.M.I.

